



PARECER Nº \_\_\_/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2026

AUTOR: Prefeito Nelson Luiz dos Anjos Portela

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Maracás**, nos termos da legislação vigente.

A proposta visa recompor o poder aquisitivo dos servidores municipais, em observância ao princípio constitucional da revisão geral anual da remuneração.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar os aspectos **constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa** da proposição.

### 1. Competência e Iniciativa

A matéria é de competência do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, uma vez que trata de regime jurídico e remuneração de servidores públicos, estando, portanto, **formalmente adequada**.

### 2. Constitucionalidade

A proposta encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a **revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Trata-se de direito constitucionalmente garantido, voltado à recomposição inflacionária dos vencimentos.

### 3. Legalidade

O projeto atende aos princípios da:

- legalidade;
- moralidade administrativa;
- eficiência;
- valorização do servidor público.

Desde que respeitados os limites legais, não há óbice jurídico à sua aprovação.

### 4. Impacto Orçamentário e Financeiro

A concessão de revisão geral anual implica aumento de despesa com pessoal, devendo observar:

- os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**;
- a existência de **dotação orçamentária**;
- a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Presume-se que tais requisitos tenham sido considerados pelo Executivo na elaboração da proposta.

### 5. Técnica Legislativa

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara e objetiva, estando em conformidade com as normas vigentes.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final opina pela:

☞ **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026,**

**emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Maracás, 14 de Abril de 2026

**Vereador Renê Pires de Almeida**  
Presidente da Comissão

**Vereador Heraldo Pires de Lima Junior**  
Secretário da Comissão

**Vereador Alex Gomes de Oliveira**  
Relator da Comissão